

ARQUIVE-SE

Em 02 de 06 de 1990

Aleluia

PRESIDENTE

L E I   n° 31 / 89

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :

Faço saber que a Câmara Municipal decretou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - O artigo 14º, passará a seguinte redação, no cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de :

I - 2,0% ( dois por cento ) tratando-se de terreno ;

II - 1,0% ( um por cento ) tratando -se de prédio ;

ART.2º - No artigo 33º, no que se refere à base de cálculo dos profissionais autônomos o valor atribuído será de NCZ\$ 2.000,00 ( dois mil cruzados novos ).

ART.3º - O art.128 que concede um desconto de 10% ( dez por cento ) para pagamento parcelado quando o contribuinte opinar pela cota única, fica alterado para 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), a critério do Poder Executivo, que determinará o percentual por meio de decreto.

ART.4º - O inciso I, do artigo 133º, terá a seguinte redação:

I - Atualização monetária do principal mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de um Bônus do Tesouro Nacional - BTN , ou outro qualquer índice que venha substituir o BTN, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte aquele em que o tributo deveria ter sido pago.

ARQUIVE-SE

Em 02 de abr de 90  
M. Serrano

ART. 5º - O artigo 201º será assim redigido :  
 Fica instituído o valor de referência NCZ\$ 100,00 (CEM CRUZADOS NOVOS) para o cálculo das taxas corrigido mensalmente de acordo com a variação do BTN, ou outro índice substitutivo.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Código Tributário Municipal, os novos impostos IIVC e IIBI, criados pelas leis nº(s) 02 e 07/89, em cumprimento à Constituição Federal, ficando o art. 3º inciso I, acrescido das letras "c" e "d".

ART. 7º - Fica ainda o Prefeito, autorizado a fazer no CÓDIGO TRIBUTÁRIO nova remuneração aos artigos, a partir do art. 55º, bem como modificar os capítulos e seções que se fizerem necessários.

ART. 8º - Fica revogada a lei nº 155/81 de 07 de desembro de 1981, que autoriza o Poder Executivo alterar os anexos que integram o Código Tributário Municipal, passando a prevalecer os anexos previstos na Lei nº 01/81-de 06 de maio de 1981, que criou o Código Tributário Municipal.

ART. 9º - Os preços públicos passarão a ser corrigido mensalmente de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional "BTN", ou por outro índice qualquer criado pelo Governo Federal, em substituição ao BTN.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

ART. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 18 de dezembro de 1989.


 - PREFEITO -